



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM: 38/2017

Nobres Edís,

Com a presente, remeto a apreciação dessa Augusta e respeitada Câmara Municipal de Divinésia, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens públicos, **em caráter de urgência**, respeitada, evidentemente, a decisão dos nobres edís.

A matéria é regida pelo disposto dos arts. 6º, inciso XVIII c/c o 30, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Justifica-se o Projeto de Lei no fato do imóvel objeto da pretensão, não ter previsão de utilização para uso ou construção de imóveis de interesse público, sendo certo que o recurso alcançado será utilizado para ampliação de calçamento de vias públicas.

Justifica-se neste caso o relevante interesse público.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, e por ela, antecipadamente sou grato, subscrevo-me,

Respeitosamente.

Divinésia, 24 de outubro de 2017.

ANTÔNIO GERALDO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83
PROJETO DE LEI Nº 38/2017

*AUTORIZA A ALIENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PERTENCENTES O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES.*

O povo do Município de Divinésia, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante leilão, os imóveis a seguir descritos.

I – **LOTE 03** da quadra “g”, situado no loteamento Residencial Novo Cruzeiro, em Divinésia, MG, medindo e confrontando: 10,00 m de frente para a rua “G”; 24,00 de um lado com o lote 02; 24,00 m de outro lado com o lote 04, 10,00 metros de fundos com servidão, devidamente registrado no CRI local sob nº. 39882, R-02, livro 02.

II – **LOTE 04** - da quadra “g”, situado no loteamento Residencial Novo Cruzeiro, em Divinésia, MG, medindo e confrontando: 10,00 m de frente para a rua “G”; 24,00 de um lado com o lote 03; 24,00 m de outro lado com o lote 05, 10,00 metros de fundos com servidão, devidamente registrado no CRI local sob nº. 39883, R-02, livro 02

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 24 de outubro de 2017.

ANTÔNIO GERALDO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL